

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE EMISSÁRIO BURUZINHO – TRECHOS POR GRAVIDADE, DO PV 29 ATÉ A CAIXA DE CHEGADA DA ETE MAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE E XXXXXXXXXXXX, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21.

CONTRATADA	:	
CONTRATO Nº	:	xx/2025
CONCORRÊNCIA Nº	:	01/2025
EDITAL Nº	:	25/2025
PROCESSO Nº	:	36/2025
VALOR	:	
PRAZO	:	09 (nove) meses, contados da data indicada na ordem de serviço.
DATA	:	

Pelo presente termo de contrato, na melhor forma de direito, de um lado:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 799, CEP: 13330-260, Centro, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.251.021/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

XXXXXXXX, estabelecida na Cidade de XXXX, Estado de XXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente avença a execução de emissário Buruzinho - trechos por gravidade, do PV 29 até a caixa de chegada da ETE MAC, cujo edital e anexos fazem parte integrante deste contrato e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de acordo com a descrição a seguir:

Item	Código	Descrição	VI. Unitário R\$	Valor Total R\$

1.2. A gestora do contrato será Ellen Lira de Souza, do Departamento de Planejamento, sendo responsável pelo recebimento e conferência do objeto desta licitação.

1.2.1. Na hipótese de ausência do(a) gestor(a) designado(a) no item 2.2, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao edital.

1.3. Os fiscais titulares do contrato serão o Engº Willian Pontes Virgílio, do Departamento de Engenharia, fiscal da obra; e Engº Adriana Mazeto Siqueira, do Departamento de Projetos, fiscal do projeto executivo, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Se constatada(s) irregularidades, o(a) gestor(a) do contrato deverá notificar a empresa para regularizar o ocorrido em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da efetiva notificação.

1.5. O preposto da **EMPRESA** será o Sr. **xxxx**, portador da cédula de identidade RG nº **xxxx** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **xxxx**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao **CONTRATANTE** encaminhar todas as informações e elementos técnicos necessários ao perfeito adimplemento do negócio.

2.2. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos

serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, além de:

2.2.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais;

2.2.1.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual, com o **CONTRATANTE**, sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

2.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à administração, alimentação, transporte de pessoal, etc.;

2.2.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

2.2.4. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

2.2.5. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

2.2.6. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, dotando de orientação técnica e arcando com todas as despesas de pessoal técnico e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para realização dos serviços;

2.2.7. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, comunicando, antecipadamente, qualquer substituição temporária ou definitiva de empregado;

2.2.8. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

2.2.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo imediato de qualquer dano causado às dependências do local da execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

2.5. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir o livre acesso aos servidores da Agência das Bacias PCJ, da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

2.6. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

2.7. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.8. A **CONTRATADA** deverá, até a data estipulada na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pelos serviços.

2.9. A **CONTRATADA** deverá instalar a placa de identificação do empreendimento (placa de obra), conforme modelo do Anexo XI – Documentação Complementar, arquivo “10. PLACA_OBRA_COB_FEDERAL_tomador”, no prazo de até 15 dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A liberação do 1º pagamento fica condicionada à instalação da placa de obra, conforme arte previamente aprovada pelo SAAE e em local a ser indicado pelo fiscal da obra. A placa de identificação do empreendimento deverá permanecer afixada, durante todo o período de duração da obra.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o **Anexo I– Documentação Técnica**, parte integrante deste Termo de Contrato e iniciados a partir da data indicada na ordem de serviço.

3.1.1. A Ordem de Serviço só poderá ser emitida após a autorização da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Agência PCJ (Gestora do contrato de Transferência nº 005/2024)

3.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos

serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

3.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.5. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores constantes no **Item 6.1**.

3.6. Nos preços indicados, estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

3.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, contados a partir da data indicada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a Documentação Técnica fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O gestor deste contrato fará a devida conferência dos serviços executados, no ato do

recebimento e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar o problema.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta avenca, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas pertinentes ao objeto deste certame.

4.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem na execução dos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, em eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade.

4.6. O contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legais, a critério e interesse desta Autarquia com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas da execução deste contrato, de que compete ao **CONTRATANTE**, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **SAAE**, correspondente ao valor de contrapartida de **R\$ xxxxx (xxxxx)** oriundo da verba codificada sob o nº 03.01.01.17.512.0023.1009.4.4.90.51.99, e recurso Federal, referente ao Contrato de Transferência nº 005/2024/Agência das Bacias PCJ/Caixa, no montante de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

5.2. O presente contrato é firmado mediante a Concorrência nº 01/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pela qual se regerá, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde os anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ **xxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, e será pago conforme medição.

6.2. Nos valores definidos nesta cláusula, estão incluídos, além dos lucros, todos os custos e benefícios decorrentes materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução do serviço, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do serviço, inclusive as decorrentes de transporte, carga, descarga e mobilização, alusiva ao objeto do contrato ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

6.3. O prazo para a efetivação do pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es) do contrato, sendo que a forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária.

6.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do **CONTRATO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em sua aceitação em desacordo com o previsto neste Contrato e Anexo(s).

6.6. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, contados a partir data base da planilha e do orçamento estimado.

7.2. Após 12 (doze) meses, o valor apresentado em cada medição poderá ser reajustado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{(I_i - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela ou valor de reajustamento;

P₀ = Parcela da medição referente aos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice vigente no 2º mês anterior à data base da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração;

I_i = Índice vigente no 2º mês anterior ao da medição a ser reajustada.

7.2.1. Será utilizado o índice INPC do IBGE, e a data base inicial para o reajuste será novembro/2024 para itens de tabela e fevereiro/2025 para itens de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o **SAAE** poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;

- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

- a) Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, a qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a Autarquia;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso para a entrega da ART, do diário de obras e para início da prestação dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) por dia de atraso para a entrega da ART, do diário de obras e para início da prestação dos, multa de até 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor total do serviço contratado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, aplicando-se o previsto na alínea 'q'.

8.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

- a) Por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução da obra, sem motivos justificados e aceitos pelo **SAAE**;
- b) Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;
- c) Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação do **SAAE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação, e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-lo;
- d) Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **SAAE**.

8.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência;

8.4. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o **SAAE** pagará à Contratada os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores

devidos ao Contratante.

8.6. No caso de rescisão contratual por iniciativa do **SAAE** com imputação de culpa à Contratada, ou em caso de inadimplemento desta, ficará esta, cumulativamente com a multa moratória, obrigada ao pagamento da multa rescisória no valor de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

8.7. As multas que serão cobradas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a Contratada não efetuar o pagamento no prazo fixado.

8.8. Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no mesmo percentual de 0,03% (três centésimos por cento), quando for o caso.

8.9. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que o **SAAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.10. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.11. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir, a partir da data da comunicação de sua rejeição à Contratada, sem desconto dos dias já corridos em que verificada tal situação.

8.12. A rescisão acarreta as consequências previstas art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

8.13. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício do **SAAE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

8.14. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato.

8.15. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAAE** de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato.

8.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.18. A aplicação de multas que ultrapassem o equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor do termo de contrato, será causa de anulação da(o) mesma(o), unilateralmente pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável, e posterior cancelamento do termo de contrato.

8.19. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.20. O valor da multa aplicada será cobrado por meio de boleto bancário, devendo ser recolhido no prazo constante do vencimento do boleto. Se o valor da multa devida não for recolhido dentro do prazo de vencimento, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.21. As penalidades previstas neste edital têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAAE**.

8.22. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo, empregatício ou contratual, com a **CONTRATANTE**,

sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

9.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Concorrência nº xx/2025, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, xx de xxxx de 2025.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTOS - SAAE**

CONTRATADA/DETENTORA

Nome: ENGº SANDRO DE A. LOPES
CORAL

Cargo: Superintendente

CPF: 255.464.478-00

RG: 25.519.713 SSP/SP

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Gestor(a):

Cargo:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA – SAAE

CONTRATANTE : Serviço Autônomo de Água e Esgotos - **SAAE**
CONTRATADA :
CONTRATO Nº : xx/2025
OBJETO : Execução de emissário Buruzinho - trechos por
gravidade, do PV 29 até a caixa de chegada da ETE MAC
ADVOGADO(S) / Nº OAB :
(*)
CONCORRÊNCIA Nº : 01/2025
PROCESSO Nº : 36/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, xx de xxxx de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS
DA CONTRATANTE:**

Nome: Sandro de A. Lopes Coral

Cargo: Superintendente

CPF: 255.464.478-00

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.